

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 30 de outubro de 2015 17:42
Para: Fluminense Football Club; Clube de Regatas do Flamengo
Assunto: ENC: Decisão Sessão 30.10.2015/ 4ª CD.
Anexos: Resultado 30.10.2015.pdf

De: Rj Presidencia [<mailto:rj.presidencia@cbf.com.br>]
Enviada em: sexta-feira, 30 de outubro de 2015 17:35
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Decisão Sessão 30.10.2015/ 4ª CD.

De: Gabriela Moreira
Enviado: sexta-feira, 30 de outubro de 2015 15:43
Para: Manoel Flores; Cleone Silva; Maria Lucia Gonzaga Bayao; Neivaldo da Penha Junior; Ronilson Carvalho dos Santos; Rodrigo de Souza Lu; Bruno Oliveira Amaral de Brito; Gustavo Noronha Pessoa; Pe Administrativo; Pe ca; Pe Competicao; Pe Presidencia; Pe Registro; Pe Registro; Sc Administrativo; Sc ca; Sc Competicao; Sc Presidencia; Sc Registro; rbn@rangeldaiha.com.br; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; marcelo@bittencourtbarbosa.com.br; luis@bittencourtbarbosa.com.br; Sp Administrativo; Sp ca; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro; Rs Administrativo; Rs ca; Rs Competicao; Rs Presidencia; Rs Registro; alexandre@borba.adv.br; Botafogo.00005SP; felipe@belaciano.com.br; consultoria@domingosmoro.com.br; Pr Administrativo; Pr ca; Pr Competicao; Pr Presidencia; Pr Registro; rodrigofragelli@gmail.com; Mg Administrativo; Mg ca; Mg Competicao; Mg Presidencia; Mg Registro; Fluminense.00009RJ; Boa.00723MG; flapresidencia@flamengo.com.br
Assunto: Decisão Sessão 30.10.2015/ 4ª CD.

Prezados,

Segue decisão Sessão 30.10.2015/ 4ª CD.

Favor dar ciência aos seus filiados.

Att,...

Gabriela Moreira



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

gabriela.moreira@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
03/11/15



4^a COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 30 de outubro de 2015, presentes os Auditores:

DR. WANDERLEY GODOY JUNIOR-----Presidente-----
DR. OTÁVIO NORONHA-----Ausente-----
DR. LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----
DR. GUILHERME RODRIGUES-----
DR. LEONARDO ANDREOTTI-----
DR. MARCELO COELHO-----
DR. LUCIANO HOSTINS -----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 136/2015 – Denuncia: Vitoria de Santo Antão Associação Acadêmica Desportiva, incurso no Art.214 do CBJD (duas vezes). **AUDITOR RELATOR DR. Lucas Rocha.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, aplicar ao Vitoria de Santo Antão Associação Acadêmica Desportiva, a perda de 08 pontos reduzida para 04 pontos, por infração ao Art.214 (duas vezes)



Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

do CBJD, com base no Art.182 do CBJD, contra o voto do Presidente que aplicava a perda de 08 pontos”.

O Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica Desportiva não apresentou defesa.

2. PROCESSO N° 156/2015 – Jogo: Figueirense F.C (SC) X Fluminense F.C(RJ) - categoria amadora, realizado em 07 de outubro de 2015 – Copa do Brasil Sub-20- **Denunciados:** Ygor Nogueira de Paula, atleta do Fluminense F.C, incursão no Art.254 do CBJD; Marcio Lyra Coelho, técnico do Figueirense F.C, incursão nos Arts.258 (duas vezes), 243-F e 258- B ambos do CBJD; André Walter, preparador físico do Figueirense F.C, incursão nos Arts.258- B, 258, 254- A e 243-F todos do CBJD; Pedro Junior Smania, gerente de Futebol do Figueirense F.C, incursão nos Arts.258- B, 243- F, 258, E 243- C todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES. REDISTRIBUÍDO PARA DR. MARCELO COLEHO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Ygor Nogueira de Paula, atleta do Fluminense F.C, quanto à imputação do Art.254 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

por 02 partidas reduzindo para 01 com base no Art.182 do CBJD; **suspender por 04 partidas** Marcio Lyra Coelho, técnico do Figueirense F.C, sendo 02 partidas por infração ao Art.258, face à desclassificação do Art.243- F da segunda infração e 02 partidas por infração ao Art.258- B, todos do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 06 partidas, sendo 03 partidas, mantendo a desclassificação para o Art.258 e 03 partidas por infração ao Art.258- B ambos do CBJD; **suspender por 04 partidas** André Walter, preparador físico do Figueirense F.C, sendo 01 partida por infração ao Art.258- B do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 02 partidas e, 03 partidas por infração ao Art.258 do CBJD, face a desclassificação do Art.254- A contra o voto do Auditor Dr. Leonardo Andreotti, que apenas desclassificava a conduta para o Art.250 ambos do CBJD; por unanimidade de votos, desclassificaram o Art.243- F para o Art.258 ambos do CBJD; por unanimidade de votos suspender Pedro Junior Smania, gerente de Futebol do Figueirense F.C, por 15 dias, por infração ao Art.258- B do CBJD; suspende-lo por 45 dias , por infração ao Art.258 do CBJD, face a desclassificação do Art.243- F do CBJD e, multa-lo em R\$500,00 (quinhentos reais), mais a suspensão de 30 dias, por infração ao Art.243- C do CBJD,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

totalizando a suspensão de 90 dias ao referido Pedro Junior Smania, gerente de Futebol do Figueirense F.C. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fluminense F.C Dr. Luiz Eduardo Barbosa.

Funcionou na defesa do Figueirense F.C Dr. Renato Britto, que requereu a lavratura de acórdão.

3. PROCESSO N° 158/2015 – Jogo: Figueirense F.C (SC) X S.E Palmeiras (SP) categoria amadora, realizado em 22 de setembro de 2015- Copa do Brasil Sub-20 – **Denunciado:** André Walter, CREF 11353, preparador físico do Figueirense Futebol Clube, incuso no Art.243- F, § 1º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR.GUILHERME RODRIGUES.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência André Walter, preparador físico do Figueirense Futebol Clube, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação do Art.243-F, § 1º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Figueirense Futebol Clube Dr. Renato Britto.

4. PROCESSO N° 159/2015 – Jogo: América F.C (MG) X Rio Preto E.C (SP) - categoria amadora, realizado em 07 de outubro de 2015 – Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino – **Denunciada:** Monica Bitencourt, atleta do Rio Preto E.C, incursa no Art.250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. LEONARDO ANDREOTTI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Monica Bitencourt, atleta do Rio Preto E.C, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD, contra o voto do Presidente que a suspendia por 01 partida”.

O Rio Preto E.C não apresentou defesa.

5. PROCESSO N° 160/2015 – Jogo: G.E Brasil (RS) X Fortaleza E.C (MA) - categoria profissional, realizado em 10 de outubro de 2015 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciados:** Felipe Correa Santos, gandula, incursa no Art.258 do CBJD; Grêmio Esportivo Brasil, incursa no Art.191, inciso III do CBJD; Federação de Futebol do Estado do Rio Grande do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Sul, incurso no Art.191inciso III do CBJD. **AUDITOR
RELATOR DR.LUCAS ROCHA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 15 dias Felipe Correa Santos, gandula, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 30 dias; por unanimidade de votos, multar em R\$300,00 (trezentos reais) o Grêmio Esportivo Brasil, por infração ao Art.191, inciso III do CBJD; absolver a Federação Gaúcha de Futebol, quanto à imputação ao Art.191, inciso III do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

O Grêmio Esportivo Brasil apresentou defesa escrita.

A Federação Gaúcha de Futebol não apresentou defesa.

6. PROCESSO N° 161/2015 – Jogo: Botafogo F.C (SP) X A.D São Caetano (SP) - categoria profissional, realizado em 11 de outubro de 2015 – Campeonato Brasileiro- Série D – **Denunciado:** Botafogo F.C, incurso no Art.213 e seu § 1º n/f do Art.184 todos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DR. OTÁVIO NORONHA Redistribuído para Dr. MARCELO COELHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, **multar o Botafogo F.C, em R\$1.000,00 (hum mil reais) e, por maioria de votos, aplicar a perda de mando de campo de 02 partidas**, ambos por infração ao Art.213 e seu § 1º n/f do Art.184 todos do CBJD, contra o voto do Relator e do Auditor Dr. Guilherme Rodrigues que aplicavam somente 01 perda de mando de campo”. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Botafogo F.C Dr. Anselmo Santanna, que apresentou prova documental.

7. PROCESSO N° 162/2015 - Jogo: A.A Caldense (MG) X Ypiranga F.C (RS) - categoria profissional, realizado em 12 de outubro de 2015 - Campeonato Brasileiro- Série D - **Denunciados:** João Luiz Ferreira da Silva, atleta do Ypiranga F.C, inciso no Art.250 do CBJD; Fernando Henrique Pinto Nunes, atleta do Ypiranga F.C, inciso no Art.250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LEONARDO ANDREOTTI.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver os atletas João Luiz Ferreira da Silva e Fernando Henrique Pinto Nunes, ambos do Ypiranga F.C, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendiam por 01 partida”.

O Ypiranga F.C não apresentou defesa.

8. PROCESSO N° 163/2015 – Jogo: S.C do Recife (PE) X Avaí F.C (SC) - categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2015 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciado:** José Venancio de Oliveira Junior, médico do Sport Club do Recife, inciso no Art.258,§ 2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR.GUILHERME RODRIGUES.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver José Venancio de Oliveira Junior, médico do Sport Club do Recife, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação ao Art.258,§ 2º inciso II, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida convertida em advertência”.

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dr. Felipe de Macedo.



9. PROCESSO N° 164/2015 – Jogo: C.A Paranaense (PR) X Cruzeiro E.C (MG) - categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2015 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciado:** Mario Celso Petraglia, dirigente do Clube Atlético Paranaense, incurso no Art.258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR.LEONARDO ANDREOTTI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 30 dias Mario Celso Petraglia, Dirigente do Clube Atlético Paranaense, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Guilherme Rodrigues que o suspendia por 15 dias convertida em advertência”.

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense Dr. Domingos Mouro, que apresentou prova de DVD e requereu a lavratura de acórdão.

10. PROCESSO N° 165/2015 – Jogo: Cruzeiro E.C (MG) X C.R Flamengo (RJ) - categoria amadora, realizado em 15 de outubro de 2015 – Copa do Brasil Sub 20 – **Denunciado:** Cesar Carvalho Esteves, médico do C.R Flamengo, incurso no Art.258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR.OTÁVIO NORONHA Redistribuído para DR. MARCELO COELHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Cezar Carvalho Esteves, médico do C.R Flamengo, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida convertida em advertência”.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

11. PROCESSO N° 166/2015 - Jogo: Boa E.C (MG) X Sampaio Correa F.C (MA) - categoria profissional, realizado em 16 de outubro de 2015 – Campeonato Brasileiro Série B –

Denunciado: Valdonedo da Silva Xavier, técnico do Boa Esporte Clube, incuso no Art.258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR.OTÁVIO NORONHA Redistribuído para DR. MARCELO COELHO.**

RESULTADO: Por maioria de votos, suspender por 01 partida Valdonedo da Silva Xavier, técnico do Boa Esporte Clube, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 02 partidas.

O Boa Esporte Clube não apresentou defesa.

12. PROCESSO N° 167/2015 - Jogo: Fluminense F.C (RJ) X S.E Palmeiras (SP) - categoria profissional, realizado em 21

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000 10
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

de outubro de 2015 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Pedro Faria Gama, auxiliar técnico do Fluminense F.C, incuso no Art.258 do CBJD; Peter Siemsen, Presidente do Fluminense F.C, incuso no Art.243- F do CBJD, Mario Bittencourt, Vice-Presidente de Futebol do Fluminense F.C, incuso no Art.243- F do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. LUCAS ROCHA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Pedro Faria Gama, auxiliar técnico do Fluminense F.C, contra os votos dos Auditores Dr. Guilherme Rodrigues e Dr. Leonardo Andreotti, que o absolviam; suspender por 60 dias mais a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), Peter Siemsen, Presidente do Fluminense F.C, por infração ao Art.243- F do CBJD, contra o voto do auditor Dr. Guilherme Rodrigues que o suspendia por 30 dias sem aplicação da multa; suspender por 60 dias mais a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), Mario Bittencourt, Vice-Presidente de Futebol do Fluminense F.C, por infração ao Art.243-F do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Guilherme Rodrigues que o suspendia por 30 dias sem aplicação da multa e Dr. Leonardo Andreotti que aplicava a multa de R\$7.000,00 mais a suspensão de 45 dias. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fluminense F.C Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD, audio e requereu a lavratura de acórdão.

Depoimento testemunhal do Sr. Leandro Pedro Vuaden, árbitro, requerido pela Douta Procuradoria.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.

Gabriela Moreira

Secretária